



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 41/2024

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**CRIA O CONSELHO ESTRATÉGICO DA CIDADE - CEC CHICS; O NÚCLEO TÁTICO DA PREFEITURA - NTP CHICS; E A UNIDADE GESTORA MUNICIPAL - UGM CHICS, PARA A GOVERNANÇA DO PLANO DIRETOR CACHOEIRO CHICS - PLANO DE GOVERNO DIGITAL E DE CIDADE HUMANA, INTELIGENTE, CRIATIVA E SUSTENTÁVEL.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Estratégico da Cidade - CEC**, com poderes deliberativo e consultivo, que tem por objetivo avaliar, propor, priorizar, aprovar e acompanhar a implantação e as atualizações do Plano Diretor Cachoeiro CHICS - Plano de Governo Digital e de Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável, bem como de seus respectivos programas.

§ 1º. O Conselho Estratégico da Cidade - CEC será deliberativo quando da avaliação, proposição, priorização e aprovação das iniciativas de Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável e de suas atualizações.

§ 2º. O Conselho Estratégico da Cidade - CEC será consultivo quando do acompanhamento na implantação do Plano Diretor de Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável e demais assuntos sobre CHICS.

**Art. 2º** O Plano Diretor Cachoeiro CHICS é o instrumento que estabelece o planejamento, as prioridades econômica, sociocultural, ambiental e financeira, as diretrizes, objetivos e ações para a transformação de Cachoeiro de Itapemirim de uma cidade comum em uma Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável com alta qualidade de vida, tendo como base um processo participativo e permanente de cocriação com a população, utilizando como vetores transversais a criatividade, o empreendedorismo, a inteligência via tecnologias digitais, o capital humano e a inovação nas políticas públicas.

**Art. 3º** O Conselho Estratégico da Cidade será presidido pelo chefe do poder executivo municipal e terá caráter deliberativo ou consultivo, a ser definido em regulamentação própria do poder executivo municipal, garantindo a participação no mínimo dos seguintes setores:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- I - do Poder Legislativo Municipal;
- II - do Poder Executivo Municipal;
- III - de entidades e associações municipais e estaduais;
- IV - da comunidade científica, tecnológica e de inovação;
- V - da academia;
- VI - de cada componente do Sistema S;
- VII - de cada setor empresarial (agricultura, indústria, comércio e serviços);
- VIII - da área social;
- IX - da área ambiental;
- X - da área cultural;
- XI - das lideranças comunitárias;
- XII - de trabalhadores;
- XIII - do terceiro setor.

§ 1º. A quantidade de membros do conselho estratégico da cidade, de cada setor de que trata este artigo será definida em regulamento pelo poder executivo municipal e nenhum dos segmentos listados no caput deste artigo poderá exercer maioria absoluta.

§ 2º. Fica o poder executivo autorizado a incluir representantes de órgãos das três esferas de poder e de outras entidades representativas, em regulamentação própria, caso seja necessário.

§ 3º. O regimento interno de funcionamento do CEC será aprovado na reunião de sua instalação.

§ 4º. A participação no conselho de que trata este artigo será considerada como de relevante interesse público e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

**Art. 4º** Fica criado o **Núcleo Tático da Prefeitura - NTP CHICS** - responsável pela pré-validação das propostas de iniciativas realizadas pela UGM-CHICS, de que trata o artigo 5º desta Lei, para posterior encaminhamento ao Conselho Estratégico da Cidade para sua avaliação e aprovação final e fica também responsável o NTP CHICS pela governança do Plano durante sua execução, que será definida em regulamentação própria do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O NTP CHICS será interfuncional, composto pelos secretários e dirigentes municipais e coordenado pelo secretário municipal ao qual o Plano Diretor Cachoeiro CHICS esteja vinculado, com a finalidade de fazer a integração da gestão municipal e garantir que o Plano seja elaborado e implantado de forma multissetorial e integrada.

**Art. 5º** Fica criada a **Unidade Gestora Municipal - UGM CHICS**, órgão operacional formal do poder executivo municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de elaborar e propor as iniciativas do Plano Diretor Cachoeiro CHICS, encaminhando para a avaliação e a pré-validação do NTP, bem como fazer a gestão da implantação do Plano, que será definida em regulamentação própria pelo Poder Executivo.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





§ 1º. A UGM será interfuncional, composta por 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada secretaria e de cada órgão Municipal, sendo pelo menos um deles com vínculo efetivo e ambos indicados pelo titular da pasta, em regulamento do poder executivo municipal, com a finalidade de fazer a integração operacional do Plano e garantir que ele seja elaborado e implantado de forma multissetorial e integrada.

§ 2º. A coordenação da UGM será exercida por servidor indicado pelo secretário municipal coordenador do NTP, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. A participação na UGM CHICS será considerada de relevante interesse público e por ela não será auferida nenhuma gratificação.

**Art. 6º** As normas específicas de funcionamento do NTP CHICS e da UGM CHICS serão definidas em regulamento próprio, pelo poder executivo municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de maio de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**  
*Presidente*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330039003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

